**O TELETRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL 4.0**

1) João Paulo Viana Araújo; 2) Bruno Carvalho Neves;

¹Faculdade Maurício de Nassau Unidade Parnaíba; ² Faculdade Maurício de Nassau Parnaíba

I - DIREITO CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO AMBIENTAL, DIREITO EMPRESARIAL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO CONTRATUAL, DIREITO PENAL, DIREITO TRABALHISTA E DIREITO TRIBUTÁRIO;

[araujojp1809@gmail.com](mailto:araujojp1809@gmail.com)

[brunocneves@gmail.com](mailto:brunocneves@gmail.com)

Ao longo do tempo as relações trabalhistas sofreram variações decorrentes de mudanças ocorridas no meio social, adequando-se melhor às necessidades. Surgiram várias modalidades de trabalho ao longo da história, dentre elas a forma denominada de teletrabalho. O teletrabalho pode ser considerado como uma forma de trabalho exercido em local diverso da sede ou estabelecimento do empregador, utilizando-se de tecnologias que auxiliem a comunicação entre os sujeitos da relação de trabalho, facilitando a execução e a fiscalização do labor. O avanço da tecnologia contribuiu com o surgimento e o aperfeiçoamento do teletrabalho, tendo impactado diretamente nas rotinas e no aspecto financeiro do empregador, vez que este não necessita realizar gastos elevados com investimentos na sua infraestrutura administrativa, otimizando seus números. Por outro lado, o teletrabalhador tem a oportunidade de manter seu trabalho e executar suas funções laborais em casa ou em outro local que não seja a sede do empregador, sendo mais cômodo e evitando desgastes de deslocamento e transporte, especialmente nos grandes centros urbanos. No Brasil, a lei nº 12.551/2011, que alterou a redação do artigo 6º da Consolidação das leis do trabalho (CLT), passou a reconhecer o trabalho à distância, mas apenas com a reforma trabalhista, realizada pela lei nº 13.467/2017, o regime de teletrabalho passou a ter regulamentação própria. Atualmente até mesmo alguns órgãos públicos têm utilizado o teletrabalho como forma de execução das atribuições dos servidores públicos. O presente trabalho tem o objetivo de discutir e analisar os impactos que o teletrabalho trouxe para as rotinas dos trabalhadores brasileiros frente às inovações tecnológicas do mundo contemporâneo, em especial com a denominada revolução industrial 4.0. O problema da pesquisa está relacionado ao seguinte questionamento: quais impactos da regulamentação do teletrabalho no Brasil? Com o intuito de alcançar os objetivos propostos, bem como refletir sobre o questionamento levantado, adotaremos como referencial teórico o juspositivismo e a análise econômica do direito, respaldado em autores renomados no meio jurídico, bem como faremos uma abordagem da legislação pátria, utilizando uma metodologia exploratória e descritiva, adotando procedimento de pesquisa bibliográfica, almejando-se resultado qualitativo. Dentre as hipóteses vislumbradas, podemos elencar que o teletrabalho pode causar impactos diversos (positivos ou negativos), dentre eles no tocante ao controle de jornada do trabalhador, ao controle de doenças ocupacionais e riscos ambientais no trabalho, à remuneração e ao próprio rendimento do trabalho. Em razão de tais fatores e considerando a necessidade de o direito evoluir na medida em que as relações sociais evoluem, podemos considerar que a evolução tecnológica, com o advento de novos arranjos, deve ser acompanhada pelo sistema jurídico, com a criação de novas ferramentas normativas para regular e limitar a prática de atividades que sejam prejudiciais ao ordenamento pátrio, em especial aos direitos sociais consagrados no artigo 6º e seguintes da Constituição da República.

**Palavras-chave:** Teletrabalho, Reforma trabalhista, Revolução tecnológica;